



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 007 /04

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – Mestrado Profissionalizante, com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo Nº. 8443/03 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissionalizante com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 007/01 e as disposições em contrário.

UERJ, em 15 de janeiro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental PEAMB, visando à produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissionalizante, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial destina-se à formação de profissionais, conjugando o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental, com ênfase na solução de Problemas do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O PEAMB terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

Parágrafo único - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto
- c) 01 (um) representante do Corpo Docente
- d) 01 (um) representante discente.



§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa, lotado no DESMA, com o grau de Doutor ou equivalente, aprovados pelo CSEPE.

§ 2º - A escolha do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do Programa, cada membro tendo direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

§ 3º - O mandato do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - Os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pelo Colegiado do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação, e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

§ 5º - O representante do corpo docente, com seu respectivo suplente, serão indicados pelo Colegiado do DESMA, com Grau de Doutor ou equivalente, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - O representante do corpo discente, com seu respectivo suplente, serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, não sendo permitido recondução.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o PEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do PEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Programa; e por este Regulamento.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e pelo Colegiado do PEAMB.

Art. 6º - O Colegiado do PEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

§ 1º - As reuniões do PEAMB são presididas pelo Coordenador Geral, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.



§ 2º - O *quorum* para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 4º - O Coordenador Geral terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do PEAMB:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores depois de ouvido o corpo docente do Programa;
- b) aprovar projetos de pesquisa, programas das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada seleção;
- f) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas;
- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais de Mestrado, indicados pelo orientador;
- i) ratificar o resultado dos exames dos Trabalhos Finais de Mestrado e encaminhar às autoridades superiores;
- j) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação de Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PEAMB, a ser integrada pelo Coordenador Adjunto, dois professores eleitos pelos professores do PEAMB, e um aluno representante do Colegiado do Programa;
- k) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- l) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-Graduação;
- m) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PEAMB.

§ 1º - As reformulações existentes no programa, de caráter acadêmico, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento e homologadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Das deliberações do Colegiado do PEAMB cabe recursos do Conselho Deliberativo do DESMA e ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.



CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do Programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O **PEAMB** constituir-se-á de duas categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no programa, a saber:

- a) Professor do Quadro Permanente: professores do DESMA, com a eventual colaboração de professores da FEN ou de outras unidades da UERJ, com grau de Doutor ou equivalente e/ou de reconhecida experiência na área, integrantes do quadro permanente e efetivo da UERJ, não vinculados ao Núcleo de Referência Docente de outros Programas de Pós-Graduação;
- b) Professor Colaborador: professores integrantes do quadro permanente e efetivo da UERJ, que estejam vinculados ao Núcleo de Referência Docente de outros Programas de Pós-Graduação, Professores/Pesquisadores Visitantes ou Colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa.

Parágrafo único - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente do Quadro Permanente é de 40 (quarenta) horas, preferencialmente com tempo integralmente dedicado à UERJ, exigindo-se um mínimo de 20 (vinte) horas semanais de permanência no Programa.

Art. 10 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às finalidades do Programa, serão estabelecidos os seguintes critérios para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente e no Quadro de Professores Participantes e Professores/Pesquisadores, Visitantes/Colaboradores, dependendo, cada decisão, de aprovação do Colegiado:

- a) Titulação de Doutor ou equivalente e/ou de reconhecida experiência na área de atuação, ouvido o Conselho Deliberativo do DESMA;
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente no currículo do programa ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) Ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina na graduação;
- d) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa;



- e) Envolvimento ou apresentação de Projeto de Pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;
- f) Produção Científica significativa nos últimos cinco anos: publicações de artigos ou periódicos em corpo editorial, livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos completos e resumos em Anais de Congressos Científicos; com um trabalho publicado por ano.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PEAMB é exigida produção científica compatível com a sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da **CAPES**.

Art. 11 - Os Trabalhos de Final de Mestrado somente poderão ser orientados por professores possuidores de Doutorado (ou equivalente), sendo permitido aos demais professores atuarem como co-orientadores.

Parágrafo único - Cada orientador poderá ter um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade, não podendo este número ser superior a 5 (cinco) orientados simultaneamente para os Professores do Quadro Permanente de 40 (quarenta) horas e 2 (dois) para os Professores com menos de 40 (quarenta) horas.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12 - O PEAMB destina-se a portadores de Diploma de Graduação Plena em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, profissionais da área de Ciências Biológicas, Química, Física, Geologia, Oceanografia, Geografia, Desenho Industrial, Matemática, Estatística, Informática, Medicina, Enfermagem e Tecnologia Ambiental (curso de graduação), submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 13 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

Parágrafo único - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior, de duração plena, reconhecido pelo CNE;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) dois retratos 3 x 4, de data recente;



- f) proposta de projeto de no máximo 2 (duas) páginas datilografadas, com os seguintes itens: o assunto a ser abordado, objetivos a serem atingidos, relevância do projeto e inserção do projeto na linha de pesquisa escolhida pelo candidato.
- g) Identidade e CIC.

Art. 15 - A seleção será fundamentada:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) no resultado de entrevista realizada com Banca composta por 3 (três) professores do Corpo Docente do Programa de Mestrado;
- c) avaliação de suficiência em uma língua estrangeira, conforme edital.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17 - O PEAMB abrangerá:

- a) fase formativa – constituída pela obtenção de 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas pertencentes à área de concentração, perfazendo um total de 24 créditos e 360 horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) fase final – elaboração e defesa de Trabalho Final de Mestrado.

Art. 18 - O PEAMB terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 19 - Para a obtenção de grau de Mestre em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% de frequência nas atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado em defesa de Trabalho Final de Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 20 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 6 (seis) meses.



§ 1º - O Período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PEAMB.

§ 2º- Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 21 - Será desligado do programa o aluno que:

- a) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 9 (nove) créditos ou mais;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa.

TÍTULO V – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 22 - O aluno receberá um grau expresso em valores de zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

Parágrafo único – Em cada disciplina deverá haver, pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 23 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite, conforme calendário prévio da UERJ.

Parágrafo único - O aluno poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação, na mesma disciplina, no seu desligamento do Programa.

Art. 25 - A critério do Colegiado do PEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira credenciado pelo CAPES ou estrangeira, a critério do Colegiado do PEAMB.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.



§ 2º - O número de créditos aceitos de outras instituições fica limitado a, no máximo, 9 (nove) ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico.

Art. 26 - Cada aluno admitido no Programa, a Coordenação do PEAMB designará um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e orientação de Trabalho Final de Mestrado.

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 27 - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, será admitida a orientação de Trabalho Final de Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do PEAMB, mantidas as exigências de titulação previstas no art. 9º.

Art. 28 - Para a inscrição do Trabalho Final de Mestrado visando sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

Art. 29 - A versão final do Trabalho Final de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador Acadêmico, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema do Trabalho Final de Mestrado e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes da Banca examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 30 - A apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PEAMB.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa do trabalho Final de Mestrado caberá ao orientador do mesmo, ou no caso de seu impedimento por um professor do quadro permanente indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - No caso do trabalho Final de Mestrado ser rejeitado por apenas um dos membros da banca examinadora, o Orientador poderá recorrer ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outro (s) 02 (dois) especialista (s) da UERJ, novos pareceres.



Art. 31 - A sessão de apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos em seu Trabalho, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias.

Art. 32 – As dissertações e teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- a) Reprovada;
- b) Aprovada;
- c) Aprovada com restrição.

Art. 33 - O candidato aprovado deverá apresentar, à Coordenação do PEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva do Trabalho Final de Mestrado.

Art. 34 - A Coordenação do PEAMB encaminhará ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da ata do exame de Trabalho Final, um exemplar do mesmo e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma, juntamente com o requerimento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Casos omissos serão analisados pela Coordenação.

Art. 36 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PEAMB.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONALIZANTE**

Disciplinas Obrigatórias	Créditos
Controle da Poluição	4
Físico-Química Aplica à Engenharia Ambiental	4
Elaboração de trabalho Final de Mestrado	-
Disciplinas Eletivas	Créditos
Aplicação dos SIG's ao Saneamento Ambiental	2
Dispersão de Poluentes em Rios e Águas Costeiras	4
Disposição Final de Resíduos Industriais	4
Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	4
Gerenciamento Sustentável dos Recursos Naturais	2
Gestão Ambiental	2
Legislação e Normas Ambientais	2
Metodologia e Desenvolvimento de Projeto	2
Poluição Industrial e Saúde	2
Tecnologia, Trabalho e Meio Ambiente	2
Tecnologias de Aterros Sanitários	4
Tópicos Especiais em Controle da Poluição I	4
Tópicos Especiais em Controle da Poluição II	4
Tópicos Especiais em Controle da Poluição III	4
Tópicos Especiais em Controle da Poluição IV	4
Tratamento de Águas Residuárias	4
Tratamento e Controle de Efluentes Industriais	4
Tratamento e Controle de Emissões Industriais	4

8 créditos em disciplinas obrigatórias:

16 créditos em disciplinas eletivas;

Perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos.